



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

NOTA TÉCNICA CGFD/CPI 08, de 04 de Setembro de 2012

Ref.: Alterações na Programação FNE/2012

I - CONTEXTUALIZAÇÃO:

Atendendo ao disposto da Portaria N.º 568, de 5 de agosto de 2011, do Ministério da Integração Nacional, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para a aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, a programação desse Fundo, aprovada pelo Conselho Deliberativo desta Superintendência, conforme inciso II do art. 14 da Lei Nº 7.827, para este exercício, estabeleceu que o financiamento a beneficiários de grande porte ficaria limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequenos e médio porte, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias da PNDR.

2. Todavia, como esclarece o Banco do Nordeste, o processo operacional dessa medida não tem se mostrado satisfatória, inibindo e gerando insatisfações entre os empreendedores/clientela, impactando negativamente na demanda e na capacidade de se atender o desejado volume de investimentos.

3. Em face do quadro de crise de significativa verificado no ambiente global, com repercussões no ambiente econômico nacional, torna-se necessário dotar procedimentos que estimulem os investimentos, mormente o quadro atual, quando o governo federal tem adotada medidas de redução dos encargos financeiros e promovendo incentivos tributários e fiscais a setores produtivos nacional.

4. Desse modo, e em sintonia com a política do governo federal de dinamizar a economia nacional, torna-se necessário revogar essa limitação do financiamento aos beneficiários de grande porte aos projetos que se enquadrem como de “alta relevância e estruturante”, pelo que sugerimos levar o assunto à consideração do Ministério da Integração Nacional a fim de revogar o Inciso V do art. 5º da Portaria 568/2011.

5. Outrossim, considerando a crescente demanda de crédito apresentada para empreendimentos de grande porte, que até 31 de julho último, já tinha atingido o limite fixado pela Resolução N.º 051/2012, ou seja, 30%, o Banco do Nordeste, através do ofício GAPRE-2012/1171, de 29 de agosto último, solicitou a SUDENE, o compartilhamento do limite de financiamento com beneficiários classificados como de médio e/ou grande porte, conforme se estabelece na tabela a seguir, mantendo-se a participação de 51% para os beneficiários de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes.

PROJEÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO

PORTE	(%)	
	Programado	Alteração/Proposta
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	51 - 100*	51 - 100
Médio	0 - 19	0 - 49
Grande	0 - 30**	
TOTAL	100	100

(*) Observado o limite mínimo de 20% para beneficiários de mini, micro e pequeno portes;

(**) Limite máximo para grande porte.

6. Na realidade, os projetos de grande porte, pela sua natureza de uso intensivo de capital e período de maturação, requerem significativo volume de recursos e impactam sobremaneira na demanda de financiamento de longo prazo, tornando-se necessário, pelo menos nessa fase de transição, ampliar o limite e suas disponibilidades a fim de não frustrar os investimentos destinados à complementaridade e fortalecimento da base econômica regional e, principalmente, no que tange à formação bruta de capital e construção de infraestruturas. Assim, sugere-se acatar a Proposição apresentada pelo BNB, na forma do Ofício Gapre N.º 2012/1171, de 29 de agosto último.

7. Considerando, ainda, a Medida Provisória N.º 565, de 24.04.12, que autorizou a instituição de linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios onde haja registro de situações de emergência ou de calamidade pública, em decorrência de desastres naturais, devidamente reconhecidos pelo Poder Público Federal, o Conselho Deliberativo desta Autarquia baixou a Resolução N.º 50/2012, de 27.04.12, determinando ao Banco do Nordeste:

- criar o Programa Emergencial Para Seca, constituído por linhas de crédito especiais regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos de seus normativos, com previsão de aplicação de recursos do FNE de R\$ 1,0 bilhão, incluindo-o na Programação de Aplicação de Recursos desse Fundo para 2012,

8. Em face da necessidade de atender mais eficientemente a demanda de apoio financeiro a essas atividades e aos seus beneficiários, nos termos do ofício GAPRE-2012/1191, desta data, observados os objetivos propostos, adicionalmente, fica o Banco do Nordeste autorizado a ampliar a referida linha de crédito, em R\$ 500,0 milhões, procedendo as

modificações necessárias na Projeção de Financiamento por setor de atividade, programa, assim como outros ajustes requeridos.

9. Outrossim, devem o Banco do Nordeste encaminhar a esta Superintendência e ao Ministério da Integração Nacional, para apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, a nova versão do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2012.

III – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO:

10. As presentes proposições/ajustes guardam coerência com as diretrizes, orientações gerais e bases programáticas de aplicação de recursos do FNE, aprovadas pelo Conselho Deliberativo desta Superintendência, através de Resolução N.º 047/2011 e suas alterações, versando sobre:

- a) apreciação da proposta do BNB para alteração na distribuição de financiamentos por porte de beneficiários com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, promovendo as alterações na portaria 568/2011 do Ministério da Integração, de 05/08/2011;
- b) revogação da limitação do financiamento aos beneficiários de grande porte aos projetos que se enquadrem como “de alta relevância e estruturantes”; e
- c) elevação do Orçamento do Programa Emergencial Para Seca, com elevação da aplicação de recursos do FNE para R\$ 1,50 bilhão, com acréscimo de R\$ 500 Milhões.

11. Desse modo, e considerando o que dispõe o inciso III do art. 14 da Lei N.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar N.º 125, de 3 de janeiro de 2007, tecnicamente, submetemos a essa Coordenação-Geral a presente Nota Técnica, sugerindo levá-la à Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada com vistas ao seu pronunciamento e determinação quanto a elaboração de proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, recomendando a aprovação das proposições objeto desta Nota Técnica.

12. Em face da importância e relevância da matéria como medidas de agilizar o processo operacional do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, sugerimos a Vossa Senhoria a sua aprovação por ato “Ad referendum”

Pela Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento:


Norberto Scopel


Martinho Leite de Almeida

04/09/12